





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033607-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/575481-6

22/11/2021 13:07:46

JUCERJA

Último arquivamento:

00004432515 - 25/08/2021

NIRE: 33.3.0033607-9

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Boleto(s): 103873424

Hash: 26DF6CBF-BCA7-461B-843C-AD06080D85F4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

[illegible]**Requerente**

Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/11/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

22/11/2021

Data



00-2021/575481-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/22

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 31.908.068/0001-05

NIRE nº 33.3.0033607-9

Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 19 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Alex Energia Participações S.A., localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (a "Companhia").
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Secretário: Luiz Guilherme de Meneses Yuan.
3. CONVOCAÇÃO: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. PRESENÇA: Presentes acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
5. ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em 3 (três) séries, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Notas Comerciais", "Emissão" e "Instrução CVM 566", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais;

(ii) a aprovação da constituição, pela Companhia, da seguinte garantia, a qual será compartilhada com o Banco Bradesco S.A., na qualidade de fiador ("Fiador"), nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 09 de outubro de 2020, entre, dentre outros, as SPEs, na qualidade de afiançadas, a Companhia, a Lethe e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia ("Energia FIP"), na qualidade de intervenientes-anuentes ("CPG"): alienação fiduciária da totalidade das ações detidas pela Companhia, de emissão das controladas Alex I Energia SPE S.A., Alex III

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/22

Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. ("SPEs") em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) nos termos do aditamento, sob condição suspensiva, do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*, originalmente celebrado, em 28 de maio de 2020, entre a Companhia, a Lethe e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(iii) aprovação da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e ainda, dos contratos relacionados as seguintes garantias, as quais também serão objeto de compartilhamento com o Fiador, e nos termos dos quais a Companhia assina na qualidade de interveniente anuente: (a) alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos, sejam eles nacionais ou importados, de propriedade das SPEs para a implementação e operação do Complexo Solar Alex, que é constituído pelos Parques Solares UFV Alex I (30.933 kW), UFV Alex III (30.933 kW), UFV Alex IV (30.933 kW), UFV Alex V (30.933 kW), UFV Alex VI (30.933 kW), UFV Alex VII (30.933 kW), UFV Alex VIII (30.933 kW), UFV Alex IX (30.933 kW) e UFV Alex X (30.933 kW), totalizando uma capacidade instalada de 278.397 kW, localizados no município de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará ("Complexo Solar Alex"), por seu sistema de transmissão associado ("Projeto" e Alienação Fiduciária de Equipamentos" respectivamente), por meio de celebração de aditamento, sob condição suspensiva, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantias e Outras Avenças*", originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, entre as SPEs, o BTG e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (b) cessão fiduciária de recebíveis das SPEs ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais"), por meio de celebração, na qualidade de interveniente anuente, de aditamento do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, entre as SPEs, o BTG e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia");

(iv) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o contrato de distribuição da Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao custodiante, Banco Mandatário (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/22

para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Cártulas (conforme definido abaixo), e dos aditamentos aos Contratos de Garantias (incluindo documentos correlacionados e/ou decorrentes destes), bem como a emissão das Cártulas, seus eventuais aditamentos e celebração dos demais documentos decorrentes ou correlacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Garantias Reais, incluindo anexos, notificações, procurações (*ad negotia* com prazo de vigência equivalente às obrigações garantidas), contratos de prestação de serviço com banco depositário e eventuais aditamentos de todo e qualquer documento necessário no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita e/ou das Garantias Reais; e **(d)** prática de todos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos e/ou autarquias competentes junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

(v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita e/ou das Garantias Reais.

6. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações

(i) A aprovação para a realização pela Companhia da Emissão e da Oferta Restrita com as principais condições e características descritas abaixo, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- a. **Número Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia;
- b. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo: **(1)** o valor total das Notas Comerciais da 1ª (primeira) Série equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(2)** o valor total das Notas Comerciais da 2ª (segunda) Série equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e, **(3)** o valor total das Notas Comerciais da 3ª (primeira) Série equivalente a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais);
- c. **Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Séries");
- d. **Quantidade.** Serão emitidas 28 (vinte e oito) Notas Comerciais no âmbito da Emissão, sendo: **(1)** 3 (três) Notas Comerciais da 1ª (primeira) Série; **(2)** 3 (três) Notas Comerciais da 2ª (segunda) Série; e, **(3)** 22 (vinte e duas) Notas Comerciais da 3ª (terceira) Série;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/22

- e. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais de todas as Séries será equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão para a 1ª (primeira) série, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão para a 2ª (segunda) série, e, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão para a 3ª (terceira) série ("Valor Nominal Unitário");
- f. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização, conforme prevista nas cártulas das Notas Comerciais ("Cártulas" e "Data de Emissão", respectivamente);
- g. **Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento de cédula de crédito bancário nº CCB270/20 celebrada entre Companhia e o Banco BTG Pactual S.A em 28 de maio de 2020 ("Empréstimo Ponte BTG");
- h. **Forma, Banco Mandatário, Circulação e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas perante o Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). O Banco Bradesco S.A., foi contratado na qualidade de prestadora de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais, sendo responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação das Nota Comerciais, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia relacionados as Notas Comerciais ("Banco Mandatário"). Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse das Cártulas. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial. As Notas Comerciais são nominativas e deverão circular por endosso em preto, sem garantia de endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação da Nota Comercial se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3;
- i. **Garantia Real.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido nas Cártulas), serão constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário e, conforme compartilhadas com o Banco Bradesco S.A., na qualidade de fiador ("Fiador"), nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 09 de outubro de 2020, entre, dentre outros, as SPEs,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/22

na qualidade de afiançadas, a Companhia, a Lethe e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia ("Energia FIP"), na qualidade de intervenientes-anuentes ("CPG"), a Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme descrito nas Cártulas.

- j. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos nas respectivas Cártulas, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Séries	Prazo de Vencimento
1ª	até 182 (cento e oitenta e dois) dias
2ª	até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias
3ª	até 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias

- k. **Pagamento do Principal,** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago ao seu titular, em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento ou na data de Resgate Antecipado Facultativo, ou em até 3 (três) Dias Úteis da data da comunicação do vencimento antecipado das Notas Comerciais enviada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cártulas;
- l. **Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sendo automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Coordenador Líder, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, podendo ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscrita de acordo com os procedimentos da B3, por meio exclusivamente do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente e, concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário e de acordo com os procedimentos da B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, desde que seja aplicado à totalidade das Notas Comerciais;

- m. **Negociação.** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- n. **Atualização Monetária e Remuneração.** O Valor Nominal Unitário da Nota Comercial não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “extra grupo” (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescido de uma sobretaxa ou *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*”, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme o caso, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), a serem replicados na Cártula (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Cártula.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- o. **Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, da 2ª(segunda) série ou da 3ª (terceira) série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais de cada uma das séries), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo").

A Companhia deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo por meio: **(i)** da publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais de publicação da Companhia ("Aviso aos Titulares das Notas Comerciais"); ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou o Aviso aos Titulares de Notas Comerciais deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(ii)** a data indicada para o Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração nos termos das Cártyulas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo.

A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

p. **Vencimento Antecipado.**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/22

A. Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos titulares das Notas Comerciais, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, devendo, no entanto, enviar imediatamente à Companhia comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos dispostos na Cláusula 12.3 das Cártulas:

i. descumprimento, pela Companhia, nas datas de vencimento previstas nas Cártulas, do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Notas Comerciais, sem que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;

ii. ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência das SPEs e/ou da Companhia, conforme o caso; (b) pedido de autofalência pelas SPEs e/ou pela Companhia, conforme o caso; (c) pedido de falência das SPEs e/ou da Companhia, conforme o caso, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pelas SPEs e/ou pela Companhia, conforme o caso, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso em juízo pelas SPEs e/ou pela Companhia, conforme o caso, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; (f) encerramento das atividades das SPEs e/ou da Companhia, conforme o caso;

iii. declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pela Companhia e/ou pelas SPEs, conforme o caso, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as SPEs individualmente; (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Companhia, ou seu equivalente em outras moedas

iv. declaração de vencimento antecipado do Empréstimo Ponte BTG, desde que não tenha sido integralmente quitado na data em que for devido;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/22

v.declaração de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, desde que não tenham sido integralmente quitados na data em que forem devidos;

vi.invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia da Cártula e/ou dos Contratos de Garantia;

vii.na hipótese de a Companhia e/ou qualquer das SPEs, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, à Cártula ou aos Contratos de Garantia; ou,

viii.caso as declarações prestadas pela Companhia na Cártula ou nos Contratos de Garantia, provarem-se como tendo sido, na data em que foram prestadas, enganosas ou falsas;

B. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula XIII da Cártula e o quórum específico estabelecido na Cláusula 12.2.2 da Cártula:

i.descumprimento, pela Companhia e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Cártula e/ou nos Contratos de Garantia que não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido ou dentro do período de cura específico previsto no respectivo instrumento;

ii.descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pela Companhia e/ou pelas SPEs, conforme o caso, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as SPEs; (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Companhia, ou seu equivalente em outras moedas;

iii.descumprimento de obrigações pecuniárias (i) no Empréstimo Ponte BTG; (ii) no CPG; e (iii) nos contratos celebrados com o objetivo de financiar a construção das instalações do Complexo Solar Alex celebrados entre as SPEs e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), quais sejam: (a) Contrato de

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/22

Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1291.7986 no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (b) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1428.7995 no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (c) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1429.7996, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (d) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1430.7999, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (e) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1431.8002, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (f) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1432.8003, no valor total de RS 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (g) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1435.8004 no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (h) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1436.8005 no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); e (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1458.8006, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) (em conjunto, "Contratos de Financiamento"); não sanados nos prazos de cura dos respectivos instrumentos;

iv.transformação da Companhia ou das SPEs em outro tipo societário, exceto em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures;

v.mudança ou alteração do objeto social da Companhia e/ou das SPEs de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio dos titulares das Notas Comerciais;

vi.se Companhia, e/ou as SPEs tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado, direta ou indiretamente, exceto se tais modificações ocorrerem (a) entre empresas que são diretas ou indiretamente controladas pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/22

Energia FIP ou (b) por reestruturações societárias envolvendo os cotistas diretos ou indiretos do Energia FIP desde que o Energia FIP continue a ser administrado e/ou gerido e/ou controlado pela Brookfield Asset Management Inc. ("BAM") e/ou por qualquer Afiliadas BAM ("Reestruturações Permitidas"). Para fins deste contrato, "Afiliadas BAM" significam qualquer fundo e/ ou veículo ele investimento administrado e/ ou gerido e/ ou controlado direta ou indiretamente pela BAM;

vii.cisão, fusão ou incorporação ou outras reestruturações societárias da Companhia e/ou de quaisquer das SPEs, salvo se previamente autorizado pelos titulares das Notas Comerciais;

viii.se a Companhia e a Lethe deixarem de deter diretamente a totalidade das ações de emissão das SPEs,

ix.se as SPEs e/ou a Companhia, conforme o caso, sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, ou seus equivalentes em outras jurisdições, cujo valor individual ou agregado seja superior a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no caso das SPEs individualmente; (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no caso da Companhia, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros e devidamente cancelado, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) susinado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) susinado ou foram prestadas garantias em juízo;

x.descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra as SPEs e/ou a Companhia, que afete ou possa afetar as garantias constituídas no âmbito das Cártulas e/ou o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou cujo valor individual ou agregado seja superior a (a) R.\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no caso das SPEs individualmente; (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no caso da Companhia, ou seu equivalente em outras moedas, exceto na hipótese de: (a) apresentação de garantia ao órgão prolator da decisão e/ ou sentença, observado o prazo legal, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/22

desembolso do valor respectivo por conta dessa garantia prestada; e/ ou (b) suspensão ou interrupção tempestiva da exigibilidade imediata de tal decisão e/ou sentença, por qualquer motivo, observado o prazo legal, inclusive, sem limitação, obtenção de decisão com efeito suspensivo;

xi. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelas SPEs, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por eles desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou das SPEs, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

xii. caso exista qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a qualquer Obrigação Anticorrupção envolvendo as SPEs e/ou a Companhia. Para fins das Cártulas, entende-se por "Obrigações Anticorrupção" as obrigações a serem exercidas pelas partes aqui mencionadas e por seus acionistas / quotistas / sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, nos termos das leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras;

xiii. inscrição da Companhia e/ou das SPEs, seus empregados, conselheiros e diretores, que atuem em seu nome, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

xiv. constituição, pela Companhia e/ou pelas SPEs de qualquer gravame ou ônus sobre os seus direitos, bens e ativos, incluindo, mas não se limitando àqueles sujeitos aos Contratos de Garantia, ou qualquer outra espécie de venda, contribuição ao capital social, doação, cessão ou qualquer forma de alienação ou disposição de tais direitos, bens e ativos a terceiros, ressalvadas aquelas exigidas por autoridades regulatórias, bem como as exceções previstas nas

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/22

Cártulas para fins de compartilhamento de garantias com o Fiador, e, enquanto vigorar o Empréstimo-ponte BTG, com o BTG;

xv.distribuição, pela Companhia, de dividendos juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado;

xvi.redução do capital social da Companhia;

xvii.em caso de (a) abandono total, ou (b) a bando no parcial e/ ou paralisação na operação do Projeto por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos e que afete adversamente, à critério razoável e justificado dos Titulares de Notas Comerciais, a implementação ou operação do Projeto;

xviii.alteração do escopo e da finalidade do Projeto, exceto por alterações de características técnicas dentro do curso normal e conforme necessário para boa gestão do Projeto;

xix.medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos de qualquer das SPEs, desde que os efeitos de tal medida não sejam revertidos e/ou suspensos dentro do prazo legal, ou na hipótese de inexistência de prazo legal, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de conhecimento da medida;

xx.arresto, sequestro, penhora ou qualquer tipo de constrição judicial envolvendo os bens das SPEs e/ou da Companhia (a) que resulte em um Efeito Adverso Relevante ou (b) que recaia sobre os bens, direitos ou ativos objeto das garantias constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia. Para os fins das Cártulas, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que afete, de modo adverso e relevante (a) os negócios, as condições operacionais (incluindo performance ou ativos) ou socioambientais do Projeto, das SPEs e/ou da Companhia; ou (b) as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou de *compliance* do Projeto, das SPEs e/ou da Companhia; ou (c) a ocorrência de situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social que tenham impacto direto, negativo e substancial no Projeto e alterações no setor de atuação das SPEs e/ou da Companhia; ou (d) a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelas SPEs e/ou pela Companhia, inclusive decorrentes de alterações regulatórias materiais, assim como a validade ou exequibilidade das Cártulas e/ou dos Contratos de Garantia;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/22

- xxi.transferência a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Companhia e/ou às SPEs nas Cártulas e/ou nos Contratos de Garantia, sem o prévio consentimento dos Titulares de Notas Comerciais;
- xxii.caso as Cártulas e/ou os Contratos de Garantia sejam objeto de qualquer questionamento judicial por qualquer parte e/ou terceiro que possa, conforme assim decidido pelos Titulares de Notas Comerciais, prejudicar ou diminuir os direitos e proteções dos Titulares de Notas Comerciais;
- xxiii.aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Companhia, em destinação diversa da descrita nas Cártulas;
- xxiv.utilização dos recursos oriundos dos Contratos de Financiamento em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e relativa à saúde e segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de mão de obra infantil e/ ou de trabalho análogo ao escravo) conforme aplicável a tais partes ("Legislação Socioambiental") ou em desacordo com os Contratos de Financiamento;
- xxv.se as SPEs efetuarem novos investimentos ou assumirem novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto;
- xxvi.não rescindir, terminar, cancelar, não celebrar qualquer aditamento e/ou modificação de qualquer dos Contratos dos Projetos e/ou de quaisquer Contratos de Energia a fim de (i) modificar de forma penosa as obrigações a serem cumpridas pela Companhia e/ou SPEs; (ii) aumentar os riscos suportados no âmbito dos referidos instrumentos; ou (iii) diminuir as garantias dos Contratos do Projeto, em todos os casos, de forma a causar um Efeito Adverso Relevante;
- xxvii.não aperfeiçoamento de todas as formalidades das garantias reais, em favor do Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de Nota Comercial, em até 60 (sessenta) dias da Data de Emissão;
- xxviii.caso ocorra um Evento de Excussão, conforme definido nos Contratos de Garantia, que dê causa ao início da excussão das garantias pelo Fiador;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/22

xxix.não contratar qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como qualquer financiamento e/ou dívida, exceto por contratações que tenham por objeto a liquidação das obrigações previstas nas Cártulas.

Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios e multas, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cártulas.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação escrita informando tal acontecimento à Companhia, com cópia ao Custodiante e ao Banco Mandatário ("Notificação de Vencimento Antecipado"), informando tal evento, para que a Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de notificação nesse sentido; ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, da data de realização da Assembleia Geral de Titular em que foi declarado o vencimento, efetue o pagamento mencionado na Cláusula 12.3 das Cártulas.

Uma vez vencida antecipadamente as Notas Comerciais, de forma automática ou não automática, o Agente de Notas deverá comunicar a B3 imediatamente sobre a ocorrência do referido vencimento antecipado.

O pagamento decorrente do vencimento antecipado nos termos descritos nesta Cláusula, será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorreu a Assembleia Geral em que não foi aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 12.2.2 das Cártulas, em virtude da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados nesta Cláusula, ou ainda, da data em que a mesma deveria ter ocorrido, caso não tenha sido alcançado o quórum de instalação e/ou deliberação necessário, sob pena de, em não o fazendo, obrigar-se, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas Cártula.

- q. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes as Notas Comerciais (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais) serão efetuados **(1)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(2)** caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, em

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/22

conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário e/ou na sede da Companhia, conforme aplicável ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

r. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

s. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas, inclusive para fins de cálculo, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa **(1)** com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(2)** com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e que haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

t. **Agente Fiduciário:** Será contratada a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"); e

u. **Outras disposições.** Todas e quaisquer outras disposições e condições específicas relativas à Emissão serão individualmente endereçadas nas Cártulas.

(ii) aprovar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, a ser compartilhada com o Fiador, conforme previsto na Cártula, bem como a outorga de procuração (ad *negotia*) pelo prazo que vigorar as obrigações garantidas, independentemente da restrição do prazo de 1 (um) ano prevista no Estatuto Social;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- (iii) aprovar a celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantia pela Companhia;
- (iv) aprovar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Cártulas (conforme definido abaixo), e dos aditamentos aos Contratos de Garantias (incluindo documentos correlacionados e/ou decorrentes destes), bem como a emissão das Cártulas, seus eventuais aditamentos e celebração dos demais documentos decorrentes ou correlacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Garantias Reais, incluindo anexos, notificações, procurações (*ad negotia* com prazo de vigência equivalente às obrigações garantidas), contratos de prestação de serviço com banco depositário e eventuais aditamentos de todo e qualquer documento necessário no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita e/ou das Garantias Reais; e **(d)** prática de todos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos e/ou autarquias competentes junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação das deliberações aqui previstas.
- (v) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas.
7. ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
8. ENCERRAMENTO: NADA mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa – Carlos Gustavo Nogari Andrioli Presidente; Luiz Guilherme de Meneses Yuan, Secretário; Acionistas – Lethe Energia S.A., e da Duas Lagoas Energética S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021

Mesa:

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/22

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Carlos Gustavo Nogari Andrioli *Presidente*
da Mesa

Luiz Guilherme de Meneses Yuan *Secretário*

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2827-A679-2D7B-2F9B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033607-9 Protocolo: 00-2021/575481-6 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO 00004653760 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E009FB2E4C2A45F08C61F91FAC2E928846D68C1FE52B8220828A0FBFFFA8FF1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2827-A679-2D7B-2F9B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2827-A679-2D7B-2F9B



Hash do Documento

6DEF6440DAA3040325205FBF9679582C3E05F9331F142B239139D59FB429E6F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2021 é(são) :

- ☒ Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Signatário) - 861.403.379-68 em
19/11/2021 11:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Signatário) - 029.404.140-09
em 19/11/2021 11:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., NIRE 33.3.0033607-9, PROTOCOLO 00-2021/575481-6, ARQUIVADO EM 24/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004653760, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 057.414.927-97	ALBA GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA



24 de novembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral